



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 256527/2016

Interessado - Jean Cesar Vieira Brinquedo

Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogados - Fernando Pacoal Zanchet – OAB/MT 19.505;

Amos Bernardinho Bernardino Zanchet Neto – OAB/MT 23.045;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/05/2025

Acórdão nº 197/2025

Auto de Infração nº 0033G de 20/04/2016. Termo de Embargo nº 0033G de 20/04/2016. Relatório Técnico nº 177/CFFF/SUF/SEMA/2016. Por desmatar, a corte raso, 4,77 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 177/CFFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 0116/SGPA/SEMA/2024, homologada em 06/05/2024. Decidido pela homologação do Auto de Infração nº 00333G, de 20/04/2016, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no montante 4,77 ha, que resulta em R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela nulidade do Auto de Infração, e Termo de Embargo, ante a prescrição da pretensão punitiva configurada, fls 02, de 20/04/2016 até 21/04/2021, marco final nas fls 75, e 77, da Decisão Administrativa em 06/05/2024. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela prescrição intercorrente, entre o aviso do recebimento em 16/07/2016, e uma certidão de fls 50 de 03/07/2019. Vistos, relatados e discutidos decidiram por maioria nos termos do Voto Divergente, pela prescrição intercorrente, entre o aviso do recebimento em 16/07/2016, e uma certidão de fls 50 de 03/07/2019. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

Mariana Sasso

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR